

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PILOTOS AUTOMÓVEL

ESTATUTOS

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A Associação denomina-se “Associação Portuguesa de Pilotos Automóvel” e tem a sua sede na Praça Dr. Francisco Sá Carneiro, número cento e três-Galeria, no Porto.

ARTIGO 2.º

(Natureza e regime)

A “Associação Portuguesa de Pilotos Automóvel” é uma associação desportiva de âmbito nacional que se rege, sucessivamente, pela legislação vigente, pelos presentes Estatutos, pelo Regulamento Interno e pelos regulamentos e normas a que fica vinculada enquanto filiada na Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting (FPAK).

ARTIGO 3.º

(Fins)

A “Associação Portuguesa de Pilotos Automóvel” tem por objectivos:

1. Promover, incentivar e desenvolver a prática do Desporto Automóvel;
2. Assegurar a defesa dos interesses dos seus Associados em ordem à satisfação de todas as vantagens e regalias existentes no âmbito do Desporto Automóvel;
3. Representar os seus Associados perante as entidades desportivas nacionais e internacionais.

ARTIGO 4.º

(Associados)

Integram a “Associação Portuguesa de Pilotos Automóvel” condutores, concorrentes em provas desportivas e pessoas, singulares ou colectivas, que, em geral, promovam, pratiquem ou, por qualquer forma, contribuam para o desenvolvimento do Desporto Automóvel, em estrita obediência à legislação vigente, aos Estatutos e ao Regulamento Interno e aos regulamentos e normas da FPAK.

ARTIGO 5.º
(Órgãos)

1. A “Associação Portuguesa de Pilotos Automóvel” é composta pelos seguintes órgãos:
 - a) Assembleia-Geral;
 - b) Direcção;
 - c) Conselho Fiscal.
2. A Direcção e o Conselho Fiscal, eleitos pela Assembleia-Geral, serão constituídos por um número ímpar de titulares, dos quais um exercerá o respectivo cargo de presidente.
3. A Associação obriga-se com as assinaturas de dois membros da Direcção.

ARTIGO 6.º
(Assembleia-Geral)

1. As Assembleias-Gerais deverão ser convocadas pela Direcção, uma vez em cada ano, para aprovação de contas, bem como sempre que esta assim o entender necessário ou tal lhe seja requerido por um número mínimo de cinquenta Associados.
2. As convocações serão efectuadas por meio de aviso postal, expedido para o domicílio dos Associados com a antecedência mínima de quinze dias, contendo necessariamente a data, a hora e o local de realização da assembleia bem como a respectiva ordem de trabalhos.

ARTIGO 7.º
(Receitas sociais)

Constituem receitas da APPA as quotizações dos seus associados, nos termos fixados em Assembleia-Geral, bem como quaisquer outros donativos, subvenções, juros de valores depositados, produto de alienação de bens, rendimento de todos os valores patrimoniais, receitas de publicidade e de patrocínios bem como outros rendimentos ou receitas eventuais.

ARTIGO 8.º
(Símbolos)

A “Associação Portuguesa de Pilotos Automóvel” tem como símbolos Bandeira, Insígnia e Emblema próprios, a definir e aprovar pela Assembleia-Geral.